ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.259, DE 30 DE ABRIL DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em concessão de uso gratuito bens de propriedade do Município.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso gratuito os prédios escolares e outras edificações de propriedade do Município, cujas escolas foram ou vierem a ser desativadas, para serem usados como residência dos concessionários, ou para servir de sede para pessoas jurídicas de direito civil devidamente constituídas.

Art. 2º - A concessão será pelo prazo máximo de 5(cinco) anos, obrigando-se o concessionário a conservar o imóvel e devolvê-lo nas condições em que o recebeu, sendo de sua responsabilidade as despesas de conservação e o pagamento de eventuais taxas de serviço.

Art. 3º - Além dos direitos e obrigações previstas nesta Lei, outros poderão ser estabelecidos no contrato de uso gratuito do imóvel, a ser firmado pela administração e o concessionário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 30 de abril de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração